

PROT. 17/10/22964
S.M. CULTURA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 012/17

De um lado a **FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO OSESP**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Júlio Prestes nº. 16, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.495.643/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Marcelo de Oliveira Lopes, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.713.316 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.051.548-74, doravante denominada **FUNDAÇÃO OSESP**; e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, 200, 15º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-904, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**; em conjunto denominadas “Partes” e individualmente “Parte”, **CONSIDERANDO QUE**:

(i) a **FUNDAÇÃO OSESP** é uma entidade de direito privado que goza de autonomia administrativa, operacional e financeira e que tem por precípua finalidade de apoiar, incentivar, assistir, desenvolver e difundir a cultura, a educação e a assistência social;

(ii) a **FUNDAÇÃO OSESP** realizará o 48º Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão (“Festival”);

(iii) ambas as partes possuem interesses comuns, visando a mútua cooperação para a participação da **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** através da performance da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas no Festival.

Resolvem firmar o presente “Termo de Cooperação”, doravante denominado simplesmente “Termo”, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a cooperação mútua entre as Partes para a participação do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** mediante performance da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas no 48º Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão, conforme quadro a seguir:

Data Horário Local Repertório

Data	Horário	Local	Repertório
09/07/2017	16h30	Auditório Cláudio Santoro – Campos do Jordão.	A definir

1.2 As datas e horários das apresentações e/ou ensaios poderão ser eventualmente modificados, sendo que a nova data ou horário deverá estar compreendida(o) no período de vigência do presente Termo, cabendo à **FUNDAÇÃO OSESP** viabilizar a realização da(s) apresentação(ões) e/ou ensaio(s) remarcado(s).

1.3 As apresentações deverão contar com a participação do regente Vitor Hugo Toro.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma arcar com as próprias despesas para a perfeita execução do presente termo de cooperação.

A M
GO

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à Fundação OSESP:

- a. Arcar com os custos de almoço antes do concerto e lanche após o concerto em Campos do Jordão, na forma a ser definida pela **FUNDAÇÃO OSESP** para cada concerto;
- b. Providenciar o ônibus para transportar os músicos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas e a equipe de produção para o trajeto Campinas/Campos do Jordão/Campinas;
- c. Providenciar o transporte do maestro no trecho Campinas/Campos do Jordão/Campinas, na forma a ser definida pela **FUNDAÇÃO OSESP**;
- d. Providenciar o transporte dos instrumentos da Orquestra;
- e. Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento do presente Termo.

3.2. Caberá ao **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**:

- a. Garantir que os músicos integrantes Orquestra e o regente compareçam pontualmente aos ensaios e apresentações, além de estarem trajados adequadamente para tal;
- b. Apresentar-se com elevada qualidade técnica;
- c. Arcar com eventuais despesas que não estiverem descritas no presente instrumento, mas que sejam essenciais para a consecução do seu objeto;
- d. Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até o total adimplemento das obrigações, no que se refere à prestação dos serviços, ou seja, dia 09 de julho de 2017. A cessão de direitos prevista na cláusula quinta permanecerá em vigor pelo prazo de proteção legal.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO

5.1. A celebração do presente Termo não concede ao **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** qualquer direito ou vantagem, de caráter material ou imaterial, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades ligadas à **FUNDAÇÃO OSESP**, principalmente com relação a direitos autorais e de propriedade industrial dos concertos relacionados no presente instrumento.

5.2. A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, à rescisão ou ao término deste Termo de Cooperação.

5.3. O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** cede/autoriza, os direitos decorrentes da representação artística da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas à **FUNDAÇÃO OSESP**, autorizando-a a captação, gravação e transmissão da sua atuação artística, ao vivo ou não, através de emissoras de rádio e/ou televisão públicas educativas (não comerciais) e/ou demais emissoras afiliadas e conveniadas, sem limitação territorial (Brasil e exterior), utilizando-se de quaisquer meios ou

Handwritten signature and initials in blue ink.

mídias, tais como rádio, televisão ou internet, ou mesmo através de “podcast”, “videocast”, “streaming”, cedendo, inclusive, seus direitos de imagem e atuação em todos os concertos e récitas realizados dentro do escopo deste termo.

5.4. O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** concede expressamente autorização para utilização da imagem e o nome da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas e do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** em cartazes, programas e outras peças impressas, assim como a utilização de trechos de gravação de áudio e vídeo das apresentações para efeito de divulgação.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO E DO TÉRMINO

6.1. Este Termo será automaticamente resolvido em caso de infração ou inobservância de qualquer dispositivo deste instrumento.

6.1.1. A Parte infratora permanecerá responsável pelo pagamento de eventuais perdas e danos a que tenha dado causa.

6.2. É causa de resolução imediata qualquer atraso para o início dos concertos, o comparecimento dos músicos em roupas inadequadas, ou ainda se os músicos e/ou o regente estiverem despreparados para realizar o concerto, sendo que o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, além do pagamento de multa não compensatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será responsável pela indenização de eventuais perdas e danos sofridas pela **FUNDAÇÃO OSESP**.

6.3. Também será considerado como inadimplemento contratual a ausência do regente Vitor Hugo Toro no concerto mencionado na cláusula primeiro.

6.4. Independentemente do motivo que leve à extinção do presente Termo, cada Parte permanecerá responsável, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES.

7.1. Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo:

(i) Para a **FUNDAÇÃO OSESP**, ao Sr. Marcelo de Oliveira Lopes
E-mail: marcelolopes@osesp.art.br
Fax nº. (11) 3367.9520
Endereço: Praça Júlio Prestes, 16, 2º andar, São Paulo/SP
CEP 01028-900

(ii) Para o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, A/C: Sr. Jonas Donizette Ferreira
E-mail: cultura.adm@campinas.sp.gov.br
Endereço: Av. Anchieta, 200, 15º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-904.

7.2. As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo e/ou que reporte a intenção de rescindi-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da parte signatária, e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo obriga as partes a qualquer título e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia e por escrito da outra.

8.2. O presente instrumento não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a **FUNDAÇÃO OSESP** e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da outra Parte.

8.3. Cada Parte arcará com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora conveniadas, não decorrendo da presente avença qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte.

8.4. Por este Termo não se estabelece qualquer exclusividade para as partes, podendo as mesmas firmar termos de mesma natureza com terceiros independentemente de quaisquer autorizações prévias pela outra Parte.

8.5. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas no presente Termo, cometidas pela outra Parte, será tida com ato de mera liberalidade não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo assegurem às Partes.

8.6. Este Termo representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas Partes.

8.7. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste Termo integralmente válidas e exigíveis.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo - Capital para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e acertados assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 2 (duas) vias de idêntico teor e validade.

São Paulo, 30 de junho de 2017.

Giuseppe Chiarella
Gerente Div. Administrativa

Cristine M.P. de Mello
Controlador
Fundação OSESP

Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Fundação OSESP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Claudiney Rodrigues Carneiro
Secretário Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Campinas

Testemunhas:

Nome

RG.

CPF


Juliana Dias França
RG: 40.461.334-2
CPF: 320.126.418-00

Nome

RG

CPF


Carolina Ferreira
RG: 40.881.437-65
CPF: 024.327.500-55